



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça de Jaguapitã

Ofício nº 447/2019

Jaguapitã, 18 de outubro de 2019.

Ref.: Procedimento Administrativo nº MPPR-0071.19.000381-5

Senhor:

Cumprimentando-o(a) cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar Recomendação Administrativa, para ciência.

Sendo o que se apresenta para o momento e colocando-me à disposição para esclarecimentos adicionais, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Amanda Ribeiro dos Santos
Promotora de Justiça

Senhor,
Diego Almeida Madeira
Presidente da Câmara de Vereadores de Jaguapitã
Jaguapitã – PR
CEP 86.610-000

Lei nº 13.132/2019

Câmara Municipal de Jaguapitã Rua Amazonas nº 60 - Jaguapitã-PR CNPJ: 01.724.513/0001-08
18/10/2019 16:27
Protocolo: 115/2019
André Mello Ofício Legislativo

Req: 05/2019

Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguapitã/PR
Avenida Minas Gerais, 191 – Centro (Fórum), CEP 86.610-000, Jaguapitã-PR
Telefone: (43) 3272-1755; e-mail: jaguapita.prom@mppr.mp.br



RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento Administrativo MPPR-0071.19.000381-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Promotora de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguapitã, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 127, *caput*, combinado com o artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 120, incisos II e V da Constituição do Estado do Paraná; Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Públiso); artigos 57, inciso V e 58, inciso VII da Lei Orgânica do Ministério Públiso do Paraná (Lei Complementar n. 85/99);

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal da República, que dispõe que “o Ministério Públiso é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, II, da Magna Carta, e 120, II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Públiso a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públisos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que facilita ao Ministério Públiso expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao

an

2



destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dá prioridade às ações preventivas em saúde, em seu artigo 198, inciso II;

CONSIDERANDO o disciplinado no artigo 196, da Constituição Federal, que preconiza ser *“a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*;

CONSIDERANDO o contido no artigo 197 da Constituição Federal, ao dispor que *“são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle”*;

CONSIDERANDO, neste sentido, o teor do ofício circular n. 24/19 – CAOPSAU, versando sobre solicitação de apoio formulada pela Secretaria de Estado e Saúde com intuito de reforçar a alguns municípios a busca ativa e o acompanhamento de indivíduos que tiveram contato com pacientes portadores de hanseníase, visando romper a cadeia de transmissão da enfermidade;

CONSIDERANDO que o referido Ofício Circular aborda que a hanseníase é uma doença infecciosa e crônica, merecedora de atenção devido ao seu potencial de contágio e capacidade de gerar incapacitações físicas graves e permanentes;

CONSIDERANDO também que o gestor estadual, por intermédio do ofício n. 1641/2019/GS/SESA, atualizou o panorama da hanseníase no estado, oportunidade em que verificou que as incapacidades



f\xf3sicas tipo 2, ocasionadas pelo diagn\xf3stico tardio, s\xe3o a principal dificuldade no combate ao Mal de Hansen e que embora bastante severa em seus efeitos, a enfermidade \xe9 trat\xe1vel, ainda no \xe2mbito da Aten\xe7\xe3o B\xfasica, desde que precocemente diagnosticada;

CONSIDERANDO, por fim, que da an\xe1lise do resultado final da campanha “HORA H PARA AVALIAR CONTATOS”, verificou-se que o Munic\xedpio de Jaguapit\xe1 teve 42 (quarenta e dois) contatos registrados no SINAN, n\xf3o havendo avalia\xe7\xe3o dos contatos, pelo que consta a propor\xe7\xe3o 0,0 na tabela encaminhada, enquanto a meta era avaliar 80% (oitenta por cento) dos contatos registrados;

RECOMENDA

ao Senhor Prefeito e ao Secret\xe1rio Municipal de Sa\xe7de do Munic\xedpio de Jaguapit\xe1 para que, em cumprimento \xe0s disposi\xe7\xe3es legais mencionadas e, em vista das circunst\xe1ncias ora apuradas, adotem todas as provid\xe9ncias necess\xe1rias para efetuar a busca e avalia\xe7\xe3o de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos contatos notificados de hansen\xe1se, com intuito de romper com a cadeia de transmiss\xe3o da enfermidade, tais como:

I – divulgar informa\xe7\xe3es \xe0 popula\xe7\xe3o sobre os sintomas, diagn\xf3stico e tratamento da doença, bem como, as consequ\xeancias relativas ao diagn\xf3stico tardio e a n\xf3o investiga\xe7\xe3o dos contatos (os impressos j\xe1 foram distribu\xeddos pela SESA);

II – realizar atividades permanentes de educa\xe7\xe3o em sa\xe7de em salas de espera das unidades b\xfasicas, escolas, eventos p\xfablicos, etc.;

2

2



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguapitá

III – garantir que os profissionais de saúde das unidades básicas realizem o curso online/EAD do Ministério da Saúde – Hanseníase na Atenção Básica, disponível por meio eu endereço: <https://www.unasus.gov.br/cursos/curso/45292>.

Ressalta-se que, o curso tem como objetivo capacitar os profissionais para atendimento às pessoas acometidas pela hanseníase, especialmente os que atuam na Atenção Básica. O público-alvo são os profissionais de saúde de todo país, contudo, o curso é livre para demais interessados.

Assim, assinala-se o prazo de 20 (vinte) dias para que a autoridade mencionada comunique ao Ministério Público quanto à adoção das providências adotadas.

Assevera-se que o não cumprimento da presente, sem justificativas formais poderá levar ao ajuizamento das ações cíveis cabíveis, inclusive para responsabilização por infração em tese ao artigo 11, inciso I, da Lei n. 8.429/92, sem prejuízo da adoção de outras providências pertinentes.

Dê-se ciência, por ofício, à Câmara de Vereadores e ao Conselho Municipal de Saúde de Jaguapitá/PR.

Jaguapitá/PR, 16 de outubro de 2019.

AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS
Promotora de Justiça

5